



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Convênios

Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024-FUSPDF-SSP, nos termos do Padrão nº 03/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002 de 17 de outubro de 2002.

Processo SEI-GDF nº 00050-00019928/2023-86

SIGGO nº 051195

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 33.158.099/0001-03, denominado Contratante, representado por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.321.143-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 665.051.861-15, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#), alterada pela Portaria nº 118, de 21 de julho de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa **BIDDING CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.056.398/0001-00, com sede no SIG Quadra 01 n. 505 Ed. Barão do Rio Branco Sala 123 parte A41, Brasília - DF, 70610-410, email: contato@bdglicitacoes.com.br, telefone: (61) 98205-7794, representada por **HÉLIO PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 2140898, expedida pela SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 218.097.801-44, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos seguintes termos: Termo de Referência - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (134805635), Justificativa SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (135112903), Decreto Distrital nº 44.330/2023, Lei nº 14.133/2021, Plano anual de Capacitação 2024 (130853728), Termo de Adesão nº 07/2023 - RMVI (135716175) e seus aditivos, Plano de Ação Redução das Mortes Violentas Intencionais - RMVI (135715589), Estudo Técnico Preliminar SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN (133800396), Extrato de Inexigibilidade - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (135469963), Autorização de Inexigibilidade Licitação - SSP/SEGI (135881472) Disponibilidade Orçamentária (133067494) e Proposta da Contratada (132851689).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a capacitação de 25 (vinte e cinco) servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e das Forças de Segurança Pública do Distrito Federal (PMDF, CBMDF e PCDF), no curso de curta duração, com a temática: Smart Client Skills - Milestone, a ser realizado

no formato "presencial", conforme especificações constantes no Termo de Referência (134805635), que independente de transcrição passam integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 O contrato será executado de forma indireta, observando as especificações constantes do Termo de Referência (134805635).

4.2. O curso será realizado no período de 14 e 15 de março de 2024, em formato presencial, no seguinte endereço: Nóbile Suítes Monumental - SHN Quadra 04 Bloco B - Asa Norte - 70704-000.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual Lei nº 7.377 de 29/12/2023, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 7313 de 27/07/2023, e com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027), Lei nº 7.378/2023.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (135712570):

I - Unidade Orçamentária: 24909;

II - Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 392;

V - Unidade Gestora: 220909

VI - Gestão: 22909

6.2 O valor total empenhado é de **R\$87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE0032, emitida em 14/03/2024, na modalidade ordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. O pagamento será realizado de forma integral, após a emissão dos certificados, conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela Instituição de ensino contratada em nome do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ nº 33.158.099/0001-03, devidamente atestada pelo Executor do contrato.

7.3. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.4. Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

7.4.1 Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

7.4.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.4.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;

7.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional,

referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

7.5 Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal não será obrigado a efetuar o pagamento à Contratada, BIDDING CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 40.056.398/0001-00, conforme dados bancários: Banco Cora SDC (403) Agência: 0001 - Conta Corrente: 2133753-2.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, bem como no Termo de Referência (134805635).

10.3. A Contratada declara que não ocorrerá transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

10.4. A Contratada se compromete a:

10.4.1. realizar todo o curso com perfeição, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecidos;

10.4.2. informar por escrito à Coordenação de Ensino (COOEN/SUEGEP) sobre qualquer modificação na programação do curso;

10.4.3 estabelecer um valor único, não cabendo repassar reajustes futuros à Contratante;

10.4.4. fornecer informações solicitadas pela Contratante, relativamente, à execução dos serviços contratados;

10.4.5 ministrar todo o conteúdo programático proposto;

10.4.6. certificar a participação dos servidores que cumprirem no mínimo 75% da carga horária estabelecida;

10.4.7. fornecer aos participantes: acesso a todos os materiais didáticos porventura ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações da Contratante

11.1. Solicitar a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota de Empenho ou outro instrumento compatível;

11.2. Exercer a fiscalização dos serviços executados, por intermédio do gestor devidamente designado, que deverá anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas, por acaso, observadas;

11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção;

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

11.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

11.7. Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto dos participantes do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Alteração Contratual

12.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que justificado, nos seguintes casos:

12.1.1 unilateralmente pela Administração:

12.1.1.2. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

12.1.1.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

12.1.2. por acordo entre as partes:

12.1.2.1. quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

12.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.1.1. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

13.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Extinção Contratual

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma de execução.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.2.1.1. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133, 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. No caso de extinção contratual nestes termos, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo § 5º do art. 90 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Comissão Executora

O Distrito Federal, por meio do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal designará servidor (es) que desempenhará as atribuições de acompanhamento e fiscalização do contrato, previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Assinatura

18.1. A Contratada reconhece a assinatura deste Contrato por meio do SEI-GDF como válida e eficaz.

18.2. A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), até 10 (dez) dias úteis, conforme art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
(*)

Pela CONTRATADA:

HÉLIO PEREIRA DA SILVA

Representante Legal

Testemunhas:

MARCOS WESLEY BRANDINHO RIBEIRO

MARINA VERAS PINTO

(*) delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#), alterada pela Portaria nº 118, de 21 de julho de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **HÉLIO PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 14/03/2024, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS WESLEY BRANDINHO RIBEIRO - Matr.1681334-0, Assessor(a) Técnico(a)**., em 14/03/2024, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Matr.1715418-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/03/2024, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 135934371 código CRC= D6403431](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=135934371&codigo_CRC=D6403431).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br